

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2008/9120**

**OBJETO DO INQUÉRITO:** "Apurar a responsabilidade de ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, e seu sócio e responsável técnico, por eventual infração ao artigo 25, I, "d", combinado com o artigo 20, ambos da Instrução CVM nº 308/99".

<b>Acusado</b>	<b>Advogado</b>
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S	RENATO REIS DO COUTO
MARCOS ANTONIO QUINTANLHA	RENATO REIS DO COUTO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2008/9120.

Considerando que o último dos prazos de defesa vencem em 16/01/2009, concedo a prorrogação do prazo por 10 (dez) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se o prazo para apresentação da defesa em 26/01/2009.

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria